

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 2491/2026
DATA 29 / 01 / 2026

Zilmar Assis de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026,
DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL N.º 2.443/2025, DE 04 DE ABRIL DE
2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.443, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

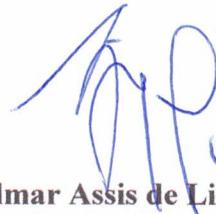
“Art. 3º [...]

I – Infraestrutura consistente em tendas, banheiros químicos, jogos de mesas e cadeiras e outros bens móveis, equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras para acondicionamento de resíduos, desde que disponíveis e sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.443/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
27 de janeiro de 2026.



Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 249 12026

DATA 29 / 01 / 2026

Maria Júdice Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itáubas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL N.º 004/2026.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por **objetivo alterar o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.443/2025, de 04 de abril de 2025**, ampliando e aperfeiçoando a descrição da infraestrutura que poderá ser disponibilizada pelo Município, mediante convênio, para a realização de eventos esportivos, culturais, ecumênicos, benficiantes e de lazer promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A proposta inclui, de forma expressa, a possibilidade de fornecimento de jogos de mesas e cadeiras, bem como de outros bens móveis, além de equipamentos de sonorização, iluminação provisória e lixeiras, itens que se mostram indispensáveis para a adequada organização, conforto, segurança e acessibilidade dos participantes dos eventos comunitários.

Ressalta-se que a alteração não cria obrigação automática ao Poder Executivo, uma vez que a concessão da infraestrutura permanece condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade dos bens e à inexistência de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, preservando-se, assim, o interesse público e a responsabilidade administrativa.

Trata-se, portanto, de um ajuste pontual, necessário e alinhado à realidade do Município, que confere maior efetividade à legislação vigente e fortalece o apoio institucional às iniciativas que promovem o bem-estar social e o desenvolvimento comunitário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
27 de janeiro de 2026.

Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 249 /2026

DATA 29 /03 /2026


Responsável:
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretaria Geral
Portaria 075/2025

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT A
CELEBRAR CONVÊNIOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá atuar de maneira subsidiária em evento esportivo, cultural, ecumênico e de lazer, realizado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, que resulte em benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º O Município de Guarantã do Norte/MT está autorizado a celebrar Convênio com Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Guarantã do Norte/MT, para promoção de evento esportivo, cultural e de lazer.

Art. 3º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá conceder para Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos, por meio de Convênio, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária:

I - Infraestrutura consistente em tendas e banheiros químicos;

II - Espaço físico de propriedade do Município, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

III - Maquinários indispensáveis para a preparação do local do evento, desde que seja operado por servidor com habilitação compatível e não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

IV - Transporte de municípios de Guarantã do Norte/MT, desde que não prejudique a prestação de serviços essenciais à população;

Art. 4º Autoriza o Município de Guarantã do Norte/MT a realizar, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, despesas com transporte, inscrições, alimentações e estadia de alunos ou municípios de Guarantã do Norte/MT em competições intermunicipais e interestaduais em que representem o Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único. O Município de Guarantã do Norte/MT poderá realizar transporte com veículo próprio a critério de conveniência e oportunidade e quando houver maior viabilidade econômica e financeira para o Município.

Art. 5º O Convênio autorizado no Art. 2º dessa Lei será requerido por Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas perante a Secretaria de Governo e Articulação Institucional, que deverá verificar a viabilidade do evento e o benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para que a Secretaria Municipal de Administração proceda aos trâmites necessários de celebração.

§ 2º Na hipótese de requerimento apresentado sem observância do prazo previsto no parágrafo anterior, fica a critério da Secretaria Municipal de Administração o recebimento e processamento do requerimento.

Art. 6º O Convênio deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Guarantã do Norte/MT, contendo o nome das partes e o evento a ser realizado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; NP 0685/2025

Download do documento